

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I OBJETO

1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovado pelo Conselho de Administração da **CONSTRUTORA TENDA S.A.** ("Companhia"), em 06 de fevereiro de 2025, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho"), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") da Companhia e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

3. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO MANDATO E INVESTIDURA

4. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

5. O Conselho de Administração da Companhia deverá prever, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme definição constante do regulamento do segmento Novo Mercado da B3.

6. São condições para a posse que o Conselheiro:

(i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei; e

(ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO

5. Compete ao Conselho:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;

(iii) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos;

(iv) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia,

(v) indicar chapa para a eleição do Conselho;

(vi) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;

(vii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(viii) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;

(ix) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;

(x) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;

(xi) convocar a assembleia geral;

(xii) submeter à assembleia geral proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

(xiii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;

(xiv) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(xv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(xvi) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, observado o previsto no Estatuto Social da Companhia;

(xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado o previsto no Estatuto Social da Companhia;

(xviii) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral;

(xix) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;

(xx) autorizar previamente, exceto com relação a contratos oriundos de operações de financiamento à produção de empreendimentos, com ou sem uso de recursos financeiros (contratos PJ), perante as instituições financeiras: (a) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (b) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (a) ou (b), as operações sejam contratadas por período superior a 48 (quarenta e oito) meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho nesta hipótese) ou cujo valor supere o maior valor entre R\$15.000.000,00 ou 1,5% do ativo consolidado total da Companhia ("Valor de Referência");

(xxi) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;

(xxii) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxiii) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Estatuto Social da Companhia, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente;

(xxiv) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia; e

(xxv) outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VI DEVERES DO CONSELHEIRO

6. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i)** comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo Único Ausências às reuniões do Conselho, desde que justificadas ou previamente informadas, não sujeitarão os Conselheiros a penalidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII PRESIDENTE DO CONSELHO

7. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i)** assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii)** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii)** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv)** organizar e coordenar, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- (v)** coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi)** assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii)** presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- (viii)** propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das informações financeiras anuais e trimestrais; (b) realização da assembleia geral ordinária; e (c) reunião pública com analistas;
e

(ix) organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÃO

8. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

8.1. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros, sempre observadas as regras de instalação das reuniões do Conselho estabelecidas no Estatuto Social. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 28 de fevereiro. O Conselho deverá deliberar, a cada exercício, no mínimo:

- (i)** o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii)** os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii)** a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

Parágrafo primeiro - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas no mínimo bimestralmente.

Parágrafo segundo - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com o procedimento estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

10. O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

Parágrafo segundo - As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Parágrafo terceiro - Entende-se por conselheiro interno diretor ou funcionário da Companhia ou da sua controladora, controlada ou coligada.

11. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

12. O presidente do Conselho ou quem ele designar, até 3 (três) dias antes de cada reunião do

colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

13. O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

(i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(ii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

14. O presidente do Conselho preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor-presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês de assessoramento.

Parágrafo primeiro - Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

Parágrafo terceiro - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

15. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

16. Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

17. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

18. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Parágrafo segundo - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO X VACÂNCIA

19 A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias no decorrer de 01 (um) ano, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, deverão ser observados os procedimentos de substituição dispostos do Estatuto Social da Companhia e na Lei.

Parágrafo terceiro - Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

20. - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento decidir sobre a necessidade e conveniência de eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO XI COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO E A DIRETORIA

21. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Companhia.

CAPÍTULO XII COMITÊS ESPECIALIZADOS

22. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

23. Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho, de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

24. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

25. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

26. Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um Comitê de Auditoria para, dentre outras funções:

- (i) analisar as demonstrações financeiras;
- (ii) promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- (iii) zelar para que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- (iv) zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria e da auditoria interna;
- (v) estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários;
- (vi) recomendar ao Conselho a contratação, remuneração e substituição da auditoria independente.

27. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, preferencialmente independentes, todos com conhecimento básico de finanças e contabilidade, sendo, pelo menos, 01 (um) membro com maior experiência na área contábil, de auditoria e gestão financeira.

Parágrafo único - O conselheiro que acumular funções executivas não poderá participar do Comitê de Auditoria.

28. O Comitê de Auditoria disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a contratação de profissionais externos.

CAPÍTULO XIII INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

29. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

30. O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XIV ORÇAMENTO

31. O Conselho da Companhia terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

32. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

33. - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste

Regimento

34. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
